



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO- DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO N°01251 /2020

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3124 / 2019

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

DECRETA: Artigo 1° - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.02	PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	
04	Administracao	
04.092	Represent. Judicial e Extrajudicial	
04.092.0403	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	
04.092.0403.2305	MANUT.ATIV.ASSESSORIA/PROCUR.JURIDICA	
3.1.90.13.00	038 Obrigações Patronais	10.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		10.000,00
3.3.90.36.00	042 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	6.245,00
1.00.00Recursos Ordinários		6.245,00
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Educacao	
12.122	Administracao Geral	
12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	
12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.13.00	094 Obrigações Patronais	1.500,00
1.01.00Rec Próprios - Educação 25% c/c		1.500,00
3.3.90.30.00	097 Material de Consumo	3.500,00
1.00.00Recursos Ordinários		3.500,00
3.3.90.36.00	099 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	11.155,00
1.01.00Rec Próprios - Educação 25% c/c		11.155,00
3.3.90.39.00	100 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		2.000,00
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00	113 Material de Consumo	500,00
1.47.00Transferência do Salário - Educação		500,00
12.365	Educacao Infantil	
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL	
12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECHE	
3.3.90.30.00	137 Material de Consumo	1.000,00
1.47.00Transferência do Salário - Educação		1.000,00
3.3.90.39.00	140 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.300,00
1.01.00Rec Próprios - Educação 25% c/c		500,00
1.47.00Transferência do Salário - Educação		2.800,00
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REC.FUNDEB	
12	Educacao	
12.365	Educacao Infantil	
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL	
12.365.1203.2237	MANUT.ENSINO INFANTIL - FUNDEB/CRECHE	
3.1.90.11.00	191 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	35.515,00
1.19.00Transf. FUNDEB 40%		35.515,00
12.365.1203.2238	MANUT.DO ENSINO INF-FUNDEB/PRÉ ESCOLA	
3.1.90.04.00	198 Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
1.19.00Transf. FUNDEB 40%		1.000,00
02.04.03	COORD.ATIV. CULTURA, LAZER	
13	Cultura	
13.392	Difusao Cultural	
13.392.1301	INCENTIVO À CULTURA	
13.392.1301.2309	ATIV.PROM.DESENV.CULTURA	
3.1.90.13.00	235 Obrigações Patronais	1.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		1.000,00
02.04.04	COORDENAÇÃO DO ESPORTE	
27	Desporto e Lazer	
27.812	Desporto Comunitario	
27.812.2701	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	
27.812.2701.1074	CONST/REF/GIN/QUADRA/ESTADIO/PRACAS ESP	
4.4.90.51.00	244 Obras e Instalações	46.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		46.000,00
27.812.2701.2913	MANUT DAS ATIVIDADES DA SEÇÃO DE ESPORTE	
3.3.90.30.00	255 Material de Consumo	5.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		5.000,00
3.3.90.39.00	258 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		3.000,00
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.04.00	292 Contratação por Tempo Determinado	9.500,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		9.500,00
3.1.90.13.00	294 Obrigações Patronais	18.000,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		18.000,00

3.3.90.30.00	296 Material de Consumo	53.125,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		53.125,00
3.3.90.36.00	297 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	57.425,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		57.425,00
3.3.90.39.00	298 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	40.555,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		40.555,00
10.301.1001.2029	MANUT. ATIV. AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	
3.1.90.11.00	303 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	2.265,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		2.265,00
3.1.90.13.00	304 Obrigações Patronais	3.000,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		3.000,00
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.1.90.04.00	310 Contratação por Tempo Determinado	2.600,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		2.600,00
3.1.90.11.00	311 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	37.995,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		37.995,00
3.1.91.13.00	313 Obrigações Patronais RPPS	3.650,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		3.650,00
3.3.90.36.00	315 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.255,00
1.59.00		Transf. Rec SUS
- Custeio		1.255,00
10.301.1001.2121	MANUT NASF - NUCLEO APOIO SAUDE DA FAMIL	
3.1.90.04.00	320 Contratação por Tempo Determinado	6.565,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		6.565,00
3.1.90.11.00	321 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	7.385,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		7.385,00
3.1.90.13.00	322 Obrigações Patronais	1.000,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		1.000,00
3.1.91.13.00	323 Obrigações Patronais RPPS	1.000,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		1.000,00
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBUL	
3.1.90.11.00	339 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.755,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		3.755,00
3.1.91.13.00	341 Obrigações Patronais RPPS	1.585,00
1.59.00Transf. Rec SUS - Custeio		1.585,00
3.3.90.39.00	345 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	6.100,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		6.100,00
10.302.1001.2304	MANUT ATIV. CAPS I	
3.1.90.04.00	349 Contratação por Tempo Determinado	2.340,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		2.340,00
3.3.90.39.00	355 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	15.270,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		15.270,00
10.303	Suporte Profilático e Terapeutico	
10.303.1001	SAÚDE PARA TODOS	
10.303.1001.2116	MANUT DAS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA	
3.1.90.04.00	366 Contratação por Tempo Determinado	2.905,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		2.905,00
3.1.90.13.00	368 Obrigações Patronais	1.000,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		1.000,00
3.3.90.30.00	370 Material de Consumo	18.800,00
1.55.00Transf. Recursos Fundo Estadual de		18.800,00
10.304	Vigilancia Sanitaria	
10.304.1003	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.1003.2032	MANUT ATIVIDADES VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.11.00	377 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	3.400,00
1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0		3.400,00
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.01	COORD.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
04	Administracao	
04.122	Administracao Geral	
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.04.00	398 Contratação por Tempo Determinado	3.010,00
1.00.00Recursos Ordinários		3.010,00
3.1.90.13.00	400 Obrigações Patronais	1.360,00
1.00.00Recursos Ordinários		1.360,00
3.3.90.36.00	405 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	3.820,00
1.00.00Recursos Ordinários		3.820,00
02.06.02	FUNDO MUNIC. DA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08	Assistencia Social	
08.243	Assist. a Crianca e ao Adolescente	
08.243.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.243.0801.2061	MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.30.00	418 Material de Consumo	1.000,00
1.00.00Recursos Ordinários		1.000,00
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistencia Social	
08.244	Assistencia Comunitaria	
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	
08.244.0801.2138	MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00	446 Material de Consumo	1.500,00
1.00.00Recursos Ordinários		1.500,00
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIAL	



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

3.3.90.39.00	459	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	750.00	02.02.01	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.29.00	Transf. Rec. Fund. Nacional A. Social -		750.00	04	Administracao
02.07	SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENTO			04.122	Administracao Geral
02.07.01	COORD. SECRET. MUNIC. AGRICUL. PEC. E ABAST			04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO
17	Saneamento			04.122.0402.2313	MANUT. ATIV. SECRET. ADMINISTRAÇÃO
17.511	Saneamento Basico Rural			3.3.90.08.00	699 Outros Benefícios Assistenciais
17.511.1702	SANEAMENTO BÁSICO RURAL			1.00.00	Recursos Ordinários
17.511.1702.2040	MANUT SERV TRAT ABAST ÁGUA POTÁVEL			02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
3.3.90.39.00	487	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	33.000.00	02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.00.00	Recursos Ordinários		33.000.00	12	Educacao
18	Gestao Ambiental			12.365	Educacao Infantil
18.541	Preservacao e Conservacao Ambiental			12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL
18.541.1801	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE			12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECHE
18.541.1801.2077	PROTEÇÃO, RECUP. E PROM. DOS ECOSISTEMAS			3.3.90.08.00	703 Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.11.00	490	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	9.350.00	1.01.00	Rec Próprios - Educação 25% c/c
1.00.00	Recursos Ordinários		9.350.00		
3.3.90.39.00	496	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.00	TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$641.885.00	
1.00.00	Recursos Ordinários		1.800.00	Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:	
02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISMO			02.01	GABINETE DO PREFEITO
04	Administracao			02.01.02	PROCURADORIA E ASSessoria JURÍDICA
04.122	Administracao Geral			04	Administracao
04.122.1502	MANUT. E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLIC			04.092	Represent. Judicial e Extrajudicial
04.122.1502.2044	MANUT. ATIVID. SECRET. OBRAS E SERV PÚBL			04.092.0403	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
3.3.90.30.00	522	Material de Consumo	20.530.00	04.092.0403.2305	MANUT. ATIV. ASSESSORIA/PROCUR. JURIDICA
1.00.00	Recursos Ordinários		20.530.00	3.1.91.13.00	039 Obrigações Patronais RPPS
3.3.90.36.00	523	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	500.00	1.00.00	Recursos Ordinários
1.00.00	Recursos Ordinários		500.00	02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR
3.3.90.39.00	524	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	22.500.00	02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.00.00	Recursos Ordinários		22.500.00	12	Educacao
4.4.90.52.00	527	Equipamento e Material Permanente	3.780.00	12.361	Ensino Fundamental
1.00.00	Recursos Ordinários		3.780.00	12.361.1206	TRANSPORTE ESCOLAR
15	Urbanismo			12.361.1206.2103	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
15.452	Servicos Urbanos			3.3.90.36.00	123 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física
15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA			1.47.00	Transferência do Salário - Educação
15.452.1501.2045	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS			12.365	Educacao Infantil
3.3.90.39.00	542	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	44.665.00	12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL
1.00.00	Recursos Ordinários		44.665.00	12.365.1203.1759	CONSTR/REFORMA/AMPL. ESCOLAS/PRÉ ESCOLA
17	Saneamento			4.4.90.51.00	132 Obras e Instalações
17.512	Saneamento Basico Urbano			1.01.00	Rec Próprios - Educação 25% c/c
17.512.1701	SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO			12.365.1203.2322	MANUT. ATIVIDADES ENSINO INFANTIL/CRECHE
17.512.1701.2042	MANUT DOS SERVIÇOS TRATAM DE ESGOTO			3.1.90.11.00	134 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil
3.3.90.39.00	567	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.00	1.01.00	Rec Próprios - Educação 25% c/c
1.00.00	Recursos Ordinários		1.000.00	02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REC. FUNDEB
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES			12	Educacao
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORT			12.361	Ensino Fundamental
26	Transporte			12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
26.782	Transporte Rodoviario			12.361.1202.1081	CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA			4.4.90.51.00	166 Obras e Instalações
26.782.2601.2050	MANUT DAS ATIVID DO TERMINAL RODOVIÁRIO			1.19.00	Transf. FUNDEB 40%
3.1.90.04.00	593	Contratação por Tempo Determinado	2.885.00	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1.00.00	Recursos Ordinários		2.885.00	10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.00	597	Material de Consumo	3.000.00	10.122	Saude
1.00.00	Recursos Ordinários		3.000.00	10.122.1002	Administracao Geral
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS			10.122.1002.2122	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
3.1.90.04.00	601	Contratação por Tempo Determinado	6.135.00	4.4.90.51.00	288 Obras e Instalações
1.00.00	Recursos Ordinários		6.135.00	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0
3.1.90.13.00	603	Obrigações Patronais	1.000.00	10.301	Atencao Basica
1.00.00	Recursos Ordinários		1.000.00	10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS
3.3.90.30.00	605	Material de Consumo	10.000.00	10.301.1001.1004	EQUIP. MAT. PERM. P/ UNIDADE DE SAÚDE
1.00.00	Recursos Ordinários		10.000.00	4.4.90.52.00	290 Equipamento e Material Permanente
02.11	ENCARGOS ESPECIAIS			1.55.00	Transf. Recursos Fundo Estadual de
02.11.01	ENCARGOS ESPECIAIS			10.301.1001.1006	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA PSFs
04	Administracao			4.4.90.51.00	291 Obras e Instalações
04.122	Administracao Geral			1.02.00	Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0
04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO			10.301.1001.2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA
04.122.0402.2306	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			3.1.90.11.00	293 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil
3.3.90.92.00	622	Despesas de Exercícios Anteriores	1.960.00	1.02.00	Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0
1.00.00	Recursos Ordinários		1.960.00	3.1.91.13.00	295 Obrigações Patronais RPPS
06	Seguranca Publica			1.59.00	Transf. Rec SUS - Custeio
06.181	Policiamiento			3.3.90.30.00	296 Material de Consumo
06.181.0601	APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA			1.02.00	Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0
06.181.0601.2020	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR-MG			10.301.1001.2211	SERVIÇOS E AÇÕES ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
3.3.90.30.00	628	Material de Consumo	8.500.00	3.1.90.04.00	329 Contratação por Tempo Determinado
1.00.00	Recursos Ordinários		8.500.00	1.59.00	Transf. Rec SUS - Custeio
06.181.0601.2021	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL-MG			3.1.90.11.00	330 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil
3.3.90.39.00	635	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.00	1.59.00	Transf. Rec SUS - Custeio
1.00.00	Recursos Ordinários		1.600.00	3.1.91.13.00	332 Obrigações Patronais RPPS
28	Encargos Especiais			1.59.00	Transf. Rec SUS - Custeio
28.843	Servico da Dívida Interna			02.06	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
28.843.2801	ENCARGOS ESPECIAIS			02.06.01	COORD. SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
28.843.2801.2312	AMORTIZAÇÃO/ENCARGOS DÍVIDA CONTRATADA			04	Administracao
3.2.90.21.00	644	Juros Sobre Dívida Por Contrato	4.000.00	04.122	Administracao Geral
1.00.00	Recursos Ordinários		4.000.00	04.122.0402	PLANEJAMENTO E GESTÃO
06.181.0601.2021	MANUT. CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL-MG			04.122.0402.2007	MANUT ATIVID SECRET ASSISTENCIA SOCIAL
4.6.90.71.00	645	Principal da Dívida Contratual Resgatada	21.500.00	3.1.91.13.00	401 Obrigações Patronais RPPS
1.00.00	Recursos Ordinários		21.500.00		
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

1.00.00Recursos Ordinários 1.360,00

02.06.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistencia Social

08.243 Assist. a Crianca e ao Adolescente

08.243.0801 PROTEÇÃO SOCIAL

08.243.0801.2324 ASSIST/PROTEÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE

3.1.90.04.00 428 Contratação por Tempo Determinado750,00

1.29.00Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 750,00

08.244 Assistencia Comunitaria

08.244.0801 PROTEÇÃO SOCIAL

08.244.0801.2138 MANUTENÇÃO DAS ATIVID. ABRIGO MUNICIPAL

3.1.90.11.00 443 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil7.580,00

1.00.00Recursos Ordinários 7.580,00

02.07 SEC. MUN. AGRICULT. PEC. E ABASTECIMENTO

02.07.01 COORD.SECRET.MUNIC.AGRICUL. PEC. E ABAST

17 Saneamento

17.511 Saneamento Basico Rural

17.511.1702 SANEAMENTO BÁSICO RURAL

17.511.1702.1071 AMPL/MELHORIAS SISTEMA ESGOTO/ZONA RURAL

4.4.90.51.00 484 Obras e Instalações20.800,00

1.00.00Recursos Ordinários 20.800,00

17.511.1702.2040 MANUT SERV TRAT ABAST ÁGUA POTÁVEL

4.4.90.51.00 488 Obras e Instalações14.000,00

1.00.00Recursos Ordinários 14.000,00

02.08 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.01 COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISMO

17 Saneamento

17.512 Saneamento Basico Urbano

17.512.1701 SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

17.512.1701.1001 AMPLIAÇÃO/MELHORIAS SISTEMA DE ESGOTO

4.4.90.51.00 560 Obras e Instalações127.155,00

1.00.00Recursos Ordinários 127.155,00

17.512.1701.2042 MANUT DOS SERVIÇOS TRATAM DE ESGOTO

3.3.90.30.00 565 Material de Consumo15.530,00

1.00.00Recursos Ordinários 15.530,00

25 Energia

25.752 Energia Eletrica

25.752.2501 ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL

25.752.2501.1023 CONST/AMPL REDE ELETR URBANA/RURAL

4.4.90.51.00 572 Obras e Instalações83.715,00

1.00.00Recursos Ordinários 83.715,00

TOTAL:R\$641.885,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 1 DE JULHO DE 2020

DECRETO No:01252 /2020**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL****ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3124 / 2019

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

DECRETA: Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.03.01 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE FAZENDA

04 Administracao

04.123 Administracao Financeira

04.123.0406 GESTÃO FINANCEIRA

04.123.0406.2128 MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA DA FAZENDA

3.3.90.39.00 079 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica200,00

1.61.00Aux.Fin.Covid19 200,00

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saude

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1001 SAÚDE PARA TODOS

10.302.1001.2024 SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBUL

3.3.90.30.00 343 Material de Consumo36.420,00

1.61.00Aux.Fin.Covid19 36.420,00

3.3.90.39.00 345 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica18.040,00

1.61.00Aux.Fin.Covid19 18.040,00

4.4.90.52.00 347 Equipamento e Material Permanente45.750,00

1.61.00Aux.Fin.Covid19 45.750,00

TOTAL:R\$100.410,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação: R\$ 100.410,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGÁRIO, 1 DE JULHO DE 2020

DECRETO No:01253 /2020**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL****ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3165 / 2020

CONSIDERANDO: Abertura de crédito especial por excesso de arrecadação.

DECRETA: Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais ESPECIAIS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saude

10.122 Administracao Geral

10.122.1002 GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE

10.122.1002.1999 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

3.3.90.34.00 726 Outras Desp. Pes. Dec.Cont.Terceirização25.300,00

1.54.00Outras Transferências de Recursos do 25.300,00

3.3.90.39.00 728 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica174,00

1.54.00Outras Transferências de Recursos do 174,00

4.4.90.52.00 729 Equipamento e Material Permanente16.150,00

1.54.00Outras Transferências de Recursos do 16.150,00

TOTAL:R\$41.624,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64. Por Excesso de Arrecadação: R\$ 41.624,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 1 DE JULHO DE 2020

DECRETO No:01254 /2020**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL****ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 3124 / 2019

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação. Portaria 369 de 29 de abril de 2020 (COVID-19)

DECRETA: Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.06.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistencia Social

08.241 Assistencia ao Idoso

08.241.0802 ATENÇÃO AO IDOSO

08.241.0802.2139 APOIO A ENTIDADES DE ASSIST. AO IDOSO

3.3.90.32.00 427 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita4.591,00

1.29.00Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 4.591,00

08.244 Assistencia Comunitaria

08.244.0801 PROTEÇÃO SOCIAL

08.244.0801.2067 MANUT BENEFÍCIOS EVENTUAIS ASIST SOCIAL

3.3.90.32.00 436 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita1.725,00

1.29.00Transf. Rec.Fund.Nacional A.Social - 1.725,00

TOTAL:R\$6.316,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64. Por Excesso de Arrecadação: R\$ 6.316,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 1 DE JULHO DE 2020

DECRETO No:01258 /2020**ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL****ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL de PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No

4320/64 e, Lei Municipal N° 3170 / 2020

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais.

DECRETA: Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR

02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educacao

12.367 Educacao Especial

12.367.1209 APOIO AO ENSINO ESPECIAL

12.367.1209.2315 MANUT.PARCERIAS ENTIDADES EDUC.ESPECIAL

3.3.50.43.00 160 Subvenções Sociais8.320,00

1.01.00Rec Próprios - Educação 25% c/c 8.320,00

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saude

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1001 SAÚDE PARA TODOS

10.302.1001.2320 MANUT.PARCERIAS ENTID.ASSIST.SAÚDE

3.3.50.43.00 364 Subvenções Sociais5.000,00

1.02.00Recursos Próprios - Saúde 15% 8.064-0 5.000,00

02.06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.06.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 Assistencia Social



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

08.244	Assistencia Comunitaria	10	Saude
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL	10.122	Administracao Geral
08.244.0801.2232	MANUT.PARCERIAS ENTID.ASSIST.SOCIAL	10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE
3.3.50.43.00	451 Subvenções Sociais6.680.00	10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
1.00.00Recursos Ordinários	6.680.00	4.4.90.51.00	288 Obras e Instalações5.000.00
TOTAL DOS CRÉDITOS:R\$20.000.00		1.02.00Recursos Próprios - Saúde	15% 8.064-0
Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:		02.08	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02	PREFEITURA MUNICIPAL	02.08.01	COORD. OBRAS, LIMPEZA PUBLI. E URBANISMO
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR	15	Urbanismo
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.452	Servicos Urbanos
12	Educacao	15.452.1501	INFRA-ESTRUTURA URBANA
12.365	Educacao Infantil	15.452.1501.1015	CONSTRUÇÃO/REVITALIZ. PRAÇAS E JARDINS
12.365.1203	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO INFANTIL	4.4.90.51.00	535 Obras e Instalações6.680.00
12.365.1203.1759	CONSTR/REFORMA/AMPL.ESCOLAS/PRÉ ESCOLA	1.00.00Recursos Ordinários	6.680.00
4.4.90.51.00	132 Obras e Instalações8.320.00	TOTAL: R\$ 20.000.00	
1.01.00Rec Próprios - Educação 25% c/c	8.320.00	Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESIDENTE OLEGARIO, 10 DE JULHO DE 2020	
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		

EXTRATOS

Extrato de Retificação de publicação

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a retificação da publicação do dia 01 de setembro 2020, edição 357, página 1, na aba que representa o **Aviso de Impugnação**, referente ao título e ao objeto **onde se lê: "Processo Licitatório 080/2020 Pregão Eletrônico 033/2020" "aquisição de carroceria camba basculante para atender a demanda da Secretaria Municipal de Estradas e Transportes", leia-se: "Processo Licitatório 076/2020 Pregão Eletrônico 031/2020" "registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de medicamentos e material hospitalar".** Informações detalhadas de todos os elementos do documento encontra-se disponível no Site Oficial do Município <https://po.mg.gov.br/licitacoes>. Outras informações pelo telefone: (34) 3811-1231. Lídia Cambráia Teodoro Braz – Pregoeira Titular.

Extrato de Termo Aditivo

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 170/2020** pertencente ao Processo Licitatório nº 043/2020 advindo da Inexigibilidade nº.: 007/2020 cujo objeto contratual é o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para atendimento às demandas do município de Presidente Olegário. A adição do termo é mediante solicitação da secretaria responsável para acréscimo dos exames a tabela do contrato, "Pesquisa de anticorpos contra vírus da hepatite C (ANTI HCV)" e "Dosagem de tronina em sua totalidade", sendo que o acréscimo dos itens não altera o valor total do contrato. **Data de assinatura: 01/08/2020. Contratada: LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA LTDA – ME Contratante: João Carlos Nogueira de Castilho – Prefeito Municipal.**

O Município de Presidente Olegário torna pública a complementação da publicação do dia 27 de agosto de 2020 referente ao Quadragésimo Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato De Prestação De Serviços Nº 222/2017 com a empresa Rodrigo Adriano de Oliveira - ME, acrescentando a tabela transcrita:

Item 001 – Coleta de lixo na área urbana				Item 002 – Coleta de lixo na zona rural				
VALOR ANTERIOR				VALOR ATUALIZADO				
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo Contratado	Valor Global	Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Custo contratado	Valor Global	Varição (%)
21/07/2020	R\$3,498	R\$4088,88	R\$29.344,09	24/08/2020	R\$3,608	R\$ 4.217,67	R\$ 29.472,88	+3,15%

Item 002 – Coleta de lixo na zona rural				Item 002 – Coleta de lixo na zona rural			
VALOR ANTERIOR				VALOR ATUALIZADO			
Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM		Data	Valor do Lt. Óleo Diesel	Valor do KM	Varição (%)
21/07/2020	R\$3,498	R\$ 2,12		24/08/2020	R\$3,608	R\$ 2,18	+3,15%

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº.: 076/2020

Pregão Eletrônico nº.: 031/2020

Objeto: Registro de preços destinado a futura, eventual e parcelada, aquisição de medicamentos e material hospitalar

Cuida-se de responder a impugnação apresentada pela empresa **Cirurgica Patrocinio Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, face ao Edital de Pregão Eletrônico 031/2020.**

Se faz tempestivo o pedido de impugnação.

Verifica-se que o prazo de pedido de impugnação previsto nas normas que regem o pregão eletrônico é de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme dispõe no artigo 24 do Decreto Federal 10.024/2019, bem como no artigo 24 do Decreto Municipal 1.183/2020 e no item 27.1 do edital. Tendo em vista que a sessão acontecerá no dia 03 de setembro de 2020 e que o pedido de impugnação foi apresentado no dia 31 de agosto de 2020 verifica-se que o prazo de 03 (três) dias foi observado, devendo o pedido de impugnação ser considerado tempestivo. Passamos à análise do pedido:

Por respeito à ordem estrutural dos procedimentos internos desta Prefeitura, esta Comissão aguardou pela elaboração de um Parecer Jurídico para, com base neste, emitir a Resposta à Impugnação apresentada.

A Impugnante ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou que o mesmo é destinado à ampla concorrência não tendo, portanto, exclusividade na contratação de ME e/ou EPP, sendo assim, a empresa em síntese requer que seja incluído ao edital a exclusividade das licitações para microempresas e empresas de pequeno porte, cota de até 25% nos itens acima de 80 mil para a disputa reservada para ME/EPP, seja estabelecido o critério de regionalidade limitando a participação para as ME e EPP na localidade de Minas Gerais, e por fim, que se em caso de indeferimento, que seja enviado cópia com justificativa ao Tribunal de Contas da União via formulário.

Ocorre que no próprio instrumento convocatório do pregão eletrônico referido possui a justificativa pela destinação à ampla concorrência, disposta nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES do mesmo, vejamos:

"Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, considerando ainda ser mais vantajoso para a administração pública, tendo em vista que na pesquisa de mercado realizada identificou-se que não há no mínimo de três empresas enquadradas como ME/EPP para todos os itens dessa licitação, esta contratação terá destinação à ampla concorrência, não tendo, portanto, exclusividade na contratação de ME e/ou EPP, e, no caso de participação de micro e pequenas empresas, poderá ser utilizado o mecanismo do empate ficto."

Inicialmente, ressalta-se que em um pregão, de acordo com o artigo 3º da Lei 10.520/2002, deverá conter nos autos do processo justificativa para contratação, bem como orçamento realizado pelo órgão promovedor da licitação. Portanto, após o recebimento do pedido do secretário municipal o primeiro passo é realizar pesquisa de mercado, ao executar a mesma constatou-se que não há no mínimo de três empresas enquadradas como ME/EPP, sediadas local ou regional, para todos os itens dessa licitação. Durante a pesquisa este órgão teve dificuldade em encontrar os orçamentos, precisando inclusive extrair preços via-web, pelo Tribunal de Contas – MG, do Portal do Ministério da Saúde, bem como do portal da Licitanet, destarte, dos poucos orçamentos recebidos a maioria das empresas não se encontram local ou regional, bem como não são microempresas ou empresas de pequeno porte, evidenciando – se assim que não há o mínimo de três fornecedores.

Vale frisar que umas das justificativas da realização da licitação em tela, deu-se em virtude da Administração não ter conseguido comprar os materiais hospitalares e medicamentos em licitações anteriores, uma vez que os itens ficaram frustrados por não possuir nenhuma proposta registrada. Salienta-se que a própria impugnante não cota todos os itens dessa licitação, conforme já foi informado dando ciência que trabalha apenas com materiais hospitalares, diante dos fatos fica comprovado que não é vantajoso para a administração pública, bem como apresenta prejuízos por não conseguir adquirir os produtos devido a restrição da participação das empresas de grande porte.

Da decisão:

A Comissão de Pregão entende que não há fundamentação para destinar a licitação para apenas empresas de pequeno porte, uma vez que além de não possuir o mínimo de três fornecedores enquadrados como ME/EPP sediadas no local ou regional, não é vantajoso e causará prejuízos a administração pública, isto posto, o disposto nos artigos 47 e 48 da LC 123/2002 não se aplica, de acordo com o artigo 49. Ademais, optando pela exclusividade, diante dos fatos mencionados, acarretaria na restrição de participação ferindo a competitividade do certame, o que expressamente vedado, consoante ao artigo 3º da lei 8666/93.

Face ao exposto, mediante os fatos e razões apontadas, respeitados os preceitos e normas das Leis Municipais vigentes naquilo que couber e subsidiariamente às Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, esta comissão, entende pela **Improcedência do Pedido** devendo ser mantida a decisão da licitação ser destinada à ampla concorrência.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

No que tange ao envio da cópia da justificativa ao Tribunal de Contas da União, compreende-se que não há razão devidamente embasada na lei ou nos princípios da ordem jurídica para a referida medida, portanto, se a impugnante obtém deste interesse providencie tal envio.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se.

Presidente Olegário, MG, 02 de setembro de 2020.

Lídia Cambráia Teodoro Braz

Pregoeira – Titular

Camila Fonseca da Silva - Vânia Aparecida de Queiroz- Francielle C. Gomes Noronha

Equipe de Apoio

DECRETOS

DECRETO Nº 1.272 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de educação básica, quando autorizada a retomada das atividades presenciais, no âmbito do município de Presidente Olegário - MG.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de orientar instituições de ensino sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e controle da disseminação da COVID-19 em Presidente Olegário - MG, quando da retomada das atividades presenciais,

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Parecer nº 5 do Conselho Nacional de Educação (CNE), homologado em 1º de junho de 2020, e o Parecer nº 11, parcialmente homologado em 3 de agosto de 2020, que ofertam diretrizes para o planejamento dos novos calendários escolares e dos protocolos específicos das instituições de ensino para a retomada de atividades presenciais;

Considerando os decretos estaduais nº 47.886, de 15 de março de 2020, e 47.891, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das secretarias de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº 1202, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando a publicação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), apresentada em junho de 2020, com Subsídios para a Elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação;

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID - 19 a serem adotadas por todas as instituições de educação básica, quando autorizada a retomada das atividades presenciais, no âmbito do município de Presidente Olegário.

Artigo 2º - As medidas constantes nesta Portaria deverão ser adotadas por todas as instituições de educação básica no âmbito do município de Presidente Olegário - MG.

Artigo 3º - Fica criada a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 e posteriormente as Comissões Escolares de Gerenciamento da COVID-19.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será composta por 01 (um) representante das seguintes instituições ou segmentos de atuação:

I - Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

VI - Superintendência Regional de Ensino/Escola Estadual;

VII - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 será nomeada por ato do poder executivo.

Artigo 5º - Compete à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:

I - definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:

a) garantia do direito à vida;

b) garantia do direito à educação;

c) importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;

d) preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno.

II - planejar ações e estratégias a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos.

III - articular, com municípios vizinhos, a construção de um planejamento conjunto a partir do contexto microrregional, tendo em vista aspectos como:

a) mesma data de retorno das aulas presenciais;

b) atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;

c) reorganização do calendário escolar;

d) oferta do transporte escolar, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todos os estudantes contemplados.

IV - elaborar e aprovar novos protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para espaços escolares do município, não contemplados neste Decreto.

V - elaborar cronograma e plano pedagógico de retorno às aulas, considerando:

a) os marcos legais, normatizações e diretrizes pertinentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Base Nacional Comum Curricular, Currículo Referência de Minas Gerais, resoluções e pareceres dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, entre outros);

b) o acesso e a permanência na escola, com a garantia da aprendizagem;

c) a reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de alunos por sala de aula e escalas para aulas presenciais e atividades não presenciais (complementares);

d) a possibilidade de algumas escolas ofertarem aulas presenciais para todos os estudantes ao mesmo tempo;

e) a oferta de vagas para alunos oriundos da rede privada;

f) a definição da ordem de retorno das diferentes etapas e modalidades de ensino;

g) levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

VI - identificar acometidos pela COVID-19 e monitorar a evolução dos casos entre os profissionais e trabalhadores da educação, alunos e famílias.

VII - identificar, entre os profissionais e trabalhadores da educação, alunos e famílias, pessoas de grupos de risco, indicando:

a) como será feita a oferta de ensino para esses alunos;

b) como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

c) a necessidade de contratação temporária para a substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo.

VIII - identificar casos suspeitos e sintomáticos entre estudantes, profissionais e trabalhadores da educação, definindo:

a) protocolos de identificação e monitoramento de casos suspeitos e sintomáticos;

b) protocolos de atendimento para aqueles que se sentem mal na instituição de ensino.

IX - articular com as secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação a alunos, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação.

X - estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar.

XI - definir como será a oferta de alimentação/refeições individuais nas instituições de ensino.

XII - promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) medidas de prevenção e cuidados no ambiente escolar;

b) orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

c) importância da retomada das atividades escolares presenciais.

XIII - criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) planejamento das ações de maneira articulada;

b) fortalecimento da relação família-escola;

c) definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XIV - construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;

b) cancelamento de eventos escolares presenciais como jogos, competições, festas, exposições e feiras;

c) resultados da avaliação diagnóstica inicial;

d) utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário.

XV - acompanhar e contribuir no processo de reorganização do currículo, dos projetos político-pedagógicos e regimentos internos.

XVI - estabelecer programas de formação para gestores, profissionais e trabalhadores da educação em temas diversos.

XVII - acompanhar o processo de organização de processos licitatórios para:

- a) aquisição de produtos de higiene, limpeza e medidores de temperatura (termômetro infravermelho);
- b) adequação dos espaços escolares;
- c) aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
- d) aquisição de uniformes e outros equipamentos de proteção individual para os profissionais e trabalhadores da educação (máscaras, luvas e avental/jaleco);
- e) definição de protocolos de segurança para uso do transporte escolar, inclusive reorganização de rotas.

XVIII - orientar as instituições públicas de ensino sobre a aquisição de produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

XIX - elaborar planejamento para a possibilidade de as aulas presenciais serem novamente suspensas.

Artigo 6º - As Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 serão compostas por 01 representante dos seguintes segmentos de atuação:

- I - Direção/Coordenação de Instituição de Ensino;
- II - Coordenador Pedagógico ou Supervisor Educacional;
- III - Professor/Agente Educativo;
- IV - Profissional de serviços gerais;
- V - Pai/Responsável indicado pela comunidade escolar que não seja servidor municipal;
- VI - Estudante indicado pela comunidade escolar.

Parágrafo único - As Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 serão empossadas pelo Diretor/Coordenador da Instituição de ensino, em reunião presencial ou virtual, com registro em ata.

Artigo 7º - Compete às Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19:

I - planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações desta Portaria e da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, estabelecendo cronograma e prazos para o retorno.

II - monitorar a execução, pela instituição de ensino, das rotinas e protocolos estabelecidos por esta Portaria e pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

III - elaborar recomendações e rotinas para os alunos e profissionais da educação, conforme diretrizes da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

IV - levantar informações, junto à Vigilância em Saúde do município, sobre a situação epidemiológica da escola e do bairro, para repassar à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

V - definir, com o coletivo da escola, ações de acolhimento e apoio direcionadas aos estudantes, profissionais e trabalhadores da educação e famílias.

VI - definir meios de comunicação com as famílias.

VII - promover ações em caso de infrequência de estudantes.

VIII - verificar os resultados da avaliação diagnóstica e de ações de recuperação da aprendizagem.

IX - verificar as condições de acesso à internet do estabelecimento escolar e do bairro/localidade.

X - verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis para estudantes e profissionais da educação na escola e nas residências.

XI - acompanhar a realização de ações integradas entre a educação, saúde e assistência social.

XII - divulgar o novo calendárioescolar.

XIII - definir e divulgar regras para visitas de pais e familiares no espaço escolar.

XIV - definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas instituições de ensino, considerando as orientações da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

XV - organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias.

XVI - adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos.

XVII - organizar o fluxo de entrada e de saída dos alunos de maneira alternada.

XVIII - determinar que as atividades físicas sejam prioritariamente individuais.

XIX - suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos.

XX - monitorar o uso de equipamentos de segurança.

XXI - organizar horários alternados para atendimento às famílias, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação.

XXII - contribuir com o processo de reorganização do currículo, dos projetos político-pedagógicos e regimentos internos.

XXIII - levantar as necessidades de adequação dos espaços escolares, bem como aquisição de insumos.

Artigo 8º - As instituições de ensino com oferta de educação básica, no âmbito do município de Presidente Olegário - MG, independente da etapa e modalidade de ensino, deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I - constituir a Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19.

II - informar previamente a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão da COVID-19 adotadas pela instituição.

III - orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no percurso entre o domicílio e a instituição de ensino, cabendo à respectiva instituição a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando canais virtuais.

IV - providenciar a atualização dos contatos de emergência dos alunos e trabalhadores da educação antes do retorno das aulas.

V - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e trabalhadores, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações.

VI - priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.

VII - suspender a realização de excursões e outras atividades externas.

VIII - suspender todas as atividades que envolvam aglomerações, tais como comemorações, formações presenciais de professores, reuniões para entrega de avaliações, formaturas, dentre outras.

IX - suspender as atividades esportivas coletivas presenciais, tais como: futebol, voleibol, ginástica, balé e outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes.

X - documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Portaria e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

XI - recomendar aos trabalhadores da instituição de ensino que não retornem às suas casas vestindo o uniforme utilizado durante a prestação do serviço.

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Portaria deverão ser implementadas por todas as instituições de ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo respeitar as especificidades das etapas de ensino ofertadas e a faixa etária dos alunos.

Artigo 9º - As instituições de ensino deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

I - comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico, à prevenção e ao controle da COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e afixar cartazes com essas normas em locais visíveis e de circulação.

II - disponibilizar para todos os trabalhadores máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado.

III - adotar rotinas de orientação de alunos e trabalhadores sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro.

IV - promover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza.

V - orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos órgãos de saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na instituição de ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes das refeições; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após práticas de cuidado com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal etc.; antes e após cuidar de ferimentos; antes e após administrar medicamentos; após a limpeza de um local e/ou utilização de vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar sapatos; antes e após fumar; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva.

VI - orientar alunos e trabalhadores a usar papel/lenços descartáveis para higiene nasal e bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo.

VII - orientar os trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos, como anéis e brincos.

VIII - orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com álcool 70% ou solução sanitizante de efeito similar.

IX - orientar alunos e trabalhadores a higienizar, a cada troca de usuário, os computadores, tablets, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

X - orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos.

XI - orientar alunos e trabalhadores a evitar comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos.

XII - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.

XIII - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas etc.

XIV - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como roupas, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos etc.

XV - reduzir a quantidade de materiais disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, mantendo apenas o estritamente necessário para as atividades didático-pedagógicas.

XVI - delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aula, bibliotecas, ambientes compartilhados e elevadores, afixando cartazes informativos nos locais.

XVII - orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de uma pessoa a cada 3 (três) degraus nas escadas e afixar cartazes informativos.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição N° 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar N°082 de 14/11/2018

Parágrafo único. É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Artigo 10º - As instituições de ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Artigo 11 - Nas instituições de ensino em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca a usar luvas descartáveis e a realizar a adequada lavagem das mãos da criança após o procedimento.

Artigo 12 - As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I - higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim.

II - higienizar, uma vez a cada turno, as superfícies de uso comum, tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores, puxadores, teclados de computador, mouses, bancos, mesas, telefones, acessórios em instalações sanitárias etc, com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

III - ampliar a atenção para a higiene do piso nas etapas de ensino em que os alunos o utilizem com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.

IV - recomendar a alunos e colaboradores para que, na medida do possível, tragam calçado adicional limpo para utilização, inclusive, dentro de sala de aula.

V - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros.

VI - higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e higienizar, imediatamente após o uso, brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos.

VII - evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.

VIII - não partilhar objetos de uso individual, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.

IX - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

X - garantir equipamentos de higiene, como dispensadores de álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal).

XI - disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray, para higienização das mãos em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc.

XII - disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido, toalhas de papel e preparações alcoólicas antissépticas 70% em formato de gel, espuma ou spray.

XIII - desativar todos os bebedouros da instituição de ensino e orientar pais ou responsáveis para encaminhar garrafas de água para cada aluno. Os trabalhadores deverão adotar a mesma conduta.

XIV - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, na medida do possível, a ventilação natural.

XV - manter limpos filtros e dutos do ar condicionado.

Artigo 13 - As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I - readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório de um metro e meio (1,5m) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial (exemplo: em salas de aula) e de dois metros (2m) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo: durante as refeições).

II - organizar as salas de aula de forma que os alunos se acomodem individualmente em carteiras, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório (1,5m).

III - estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório.

IV - demarcar o piso dos espaços físicos de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos.

V - implementar, quando possível, corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas.

VI - evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como sala de professores, pátios, refeitórios, quadras, bibliotecas, entre outros.

VII - escalonar os horários de intervalo, refeições, saída e entrada de salas de aula, bem como horários de utilização de quadras, bibliotecas, pátios etc, a fim de preservar o distanciamento mínimo obrigatório entre pessoas e evitar a aglomeração de alunos e trabalhadores nas áreas comuns.

VIII - evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das instituições de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída das crianças da educação infantil, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial.

IX - evitar a aglomeração de pessoas em saídas e entradas das instituições de ensino, privilegiando o sistema de drive-thru para a entrada e saída de crianças nas escolas, quando possível.

X - assegurar que pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes respeitem as regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à instituição de ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

XI - assegurar que trabalhadores e alunos do grupo de risco permaneçam em casa, sem prejuízo de remuneração e de acompanhamento das aulas, respectivamente.

XII - aferir a temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências da instituição de ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8 graus.

XIII - ao aferir temperatura igual ou superior a 37,8 graus, a instituição de ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente à Comissão local.

Artigo 14 - Em conformidade com Protocolo MEC página 16, são consideradas integrantes do grupo de risco as pessoas com 60 anos ou mais; com cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias); pneumopatas graves descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC); imunodeprimidos; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; gestantes de alto risco; lactantes (aquelas em aleitamento exclusivo de até seis meses de idade da criança).

Artigo 15 - Com sintomas de síndrome gripal, alunos ou profissionais da educação não deverão permanecer no ambiente educativo e serão orientados a procurar por atendimento na rede de saúde.

Parágrafo único - São sintomas de síndrome gripal: quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

Artigo 16 - São medidas a serem adotadas em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar:

I - informar imediatamente à Comissão local, caso profissionais ou alunos apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas.

II - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais em sala específica, garantindo o acompanhamento do aluno por um adulto responsável.

III - definir fluxos claros de entrada e saída do caso suspeito da sala de isolamento, bem como os encaminhamentos necessários à rede de saúde.

IV - identificar o serviço de saúde de referência (Unidade Básica de Saúde mais próxima do domicílio) para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação.

V - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento.

VI - informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos, para que seja investigado seu vínculo com outros casos atendidos de síndrome gripal e, em caso positivo, retomar essa informação à vigilância municipal. Quanto a trabalhadores e alunos que residam em outros municípios, garantir a notificação da rede de saúde do município de residência.

VII - afastar os casos sintomáticos do ambiente escolar, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com outras que apresentem sintomas de síndrome gripal.

VIII - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde e em que é acompanhado etc.).

IX - garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e do Comitê Local, evitando evasão e abandono escolar.

X - realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.

XI - prever substituições na eventualidade de absentismo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Artigo 17 - As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar.

II - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, evitando aglomerações.

III - obedecer ao distanciamento mínimo de dois metros entre pessoas no refeitório.

IV - dispor de uma alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições.

V - dar preferência à utilização de talheres e copos descartáveis e, na impossibilidade, utilizar talheres higienizados e individualizados, sem contato.

VI - Utilizar porções individualizadas ou disponibilizar funcionário específico para servir todos os pratos.

VII - orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a produção dos alimentos.

VIII - evitar o uso de toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

Artigo 18 - Eventuais demandas surgidas serão dirimidas pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19.

Presidente Olegário, 28 de agosto de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Ana Maria Ferreira Sousa
Secretária Municipal de Educação



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano II / Edição Nº 358 quarta-feira, 2 de setembro de 2020 / Lei Complementar Nº082 de 14/11/2018

DECRETO Nº 1.274 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020**Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas áreas do Município de Presidente Olegário-MG afetadas por estiagem.**

O Prefeito do Município de Presidente Olegário, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, I, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 2.083/2006, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o impacto socioeconômico dos anos de secas para Setor Agropecuário do Município de Presidente Olegário é extraordinário, complexo e diferenciado, e vem refletindo negativamente na infraestrutura física das propriedades rurais do município;

CONSIDERANDO condições edáficas, da região da sub-bacia do Rio da Prata (Bacia do São Francisco), que leva esta região a apresentar solos rasos com camadas impermeáveis, o que facilita processos erosivos que pode afetar nascentes e cursos d'água, que tem levado nos últimos anos à falta de água nessa região.

CONSIDERANDO algumas comunidades estão com dificuldades no abastecimento de água, tanto para uso doméstico, quanto para dessedentação de animais, afetando a qualidade de vida de produtores e moradores dessa região.

CONSIDERANDO que os efeitos danosos da seca são sentidos inicialmente nas unidades produtivas rurais, e que no campo se acentua os reflexos deletérios da escassez hídrica, conduzindo o agricultor de Presidente Olegário a um cenário catastrófico agudizado a cada ano de estiagem;

CONSIDERANDO a informação do Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de que foi identificado na Zona Rural do Município situação de estiagem e, por consequência, a seca, causando sérios transtornos aos proprietários rurais que necessitam de água para desenvolverem suas atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica **DECLARADA SITUAÇÃO ANORMAL**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em toda a área municipal comprovadamente afetada pela estiagem.

Parágrafo único - Esta Situação de Anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem que assola a região.

Art. 2º De acordo com a gravidade do caso, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres:

I – Efetuar o transporte de água às áreas atingidas pela estiagem, através de caminhão pipa.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º As despesas provenientes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Presidente Olegário-MG, 01 de setembro de 2019.

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.273 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a mudança de "onda" do Município de Presidente Olegário/MG dentro do Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, conjuntamente com o COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19), nomeado pela Portaria nº 036 de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 1.244 de 05 de junho de 2020, passando desde então a acompanhar o Governo do Estado de Minas Gerais na condução das medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a progressão de fase do Município de Presidente Olegário no âmbito do Plano Minas Consciente, passando para a "onda Amarela" de retomada das atividades econômicas.

Art. 2º A partir da vigência deste Decreto, fica permitido o funcionamento das atividades listadas na tabela das ondas vermelha (serviços essenciais) e amarela (serviços não essenciais) disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_ondas_-_novo_minas_consciente_v4.pdf.

Art. 3º Os empresários cujas atividades econômicas estejam listadas nas ondas vermelha e amarela, assim como os trabalhadores e a população em geral deverão seguir rigorosamente o protocolo sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º Dada a garantia constitucional de livre exercício dos cultos religiosos, poderão os mesmos serem realizados desde que sejam observadas as regras sanitárias previstas na Deliberação nº 001 de 10 de abril de 2020, do Comitê Municipal De Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sem prejuízos de novas regras, municipais ou estaduais que vierem a ser editadas.

Parágrafo Único. A realização do culto religioso deverá observar a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º da Deliberação nº 001 de 10 de abril de 2020, do Comitê Municipal De Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 01 de setembro de 2020.

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Lara Fernandes Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

Jonatha Cajado Menezes- Médico

Eleusa Maria Rodrigues - Enfermeira

Verônica Resende F. Silva - Enfermeira

Geovanne D Alfonso Junior - Enfermeiro

César Correa de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Administração
Mateus Araújo de Freitas

Secretário Municipal de Fazenda
Ronaldo Alves Pereira

Procuradora Municipal
Amely Maria de Almeida Pinheiro

ATAS

Processo de Licitação nº.: 051/2020

Inexigibilidade nº.: 009/2020

Credenciamento nº.: 005/2020

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais para prestação de serviços de pedreiro, servente, pintor, bombeiro sanitário e bombeiro hidráulico para prestar serviços no município de Presidente Olegário.

ATA COMPLEMENTAR

Aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, após decorrido o prazo conforme item V síntese dos procedimentos para o credenciamento 3.3 do julgamento da habilitação do edital que rege este procedimento, conforme relatado o Sr. ADÃO MARCIO JESUINO 03623799637 não apresentou a certidão do FGTS no prazo definido na Lei 8.666/93, sendo assim, o mesmo encontra-se inabilitado. Ressalta-se que o senhor ADÃO MARCIO JESUINO poderá em outra oportunidade apresentar a **documentação completa** considerando que o credenciamento se encontra aberto até o último dia útil do mês de dezembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pela Presidente e membros da Comissão. Presidente Olegário/MG, 02 de setembro de 2020.

Adriana Nair da Silva Sousa
Presidente da CPL

Vanessa Braga Alves
Secretária da CPL

Fabrícia Cristina Carvalho B. Gomes
Membro da CPL

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>